

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.386, DE 2001**

Dispõe sobre a anistia concedida na forma dos arts. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Autor:** Deputado Carlos Santana

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Carlos Santana que visa dispor sobre a concessão da anistia na forma dos artigos 8º e 9º do ADCT.

Como justificativa, o autor alega que “a sistematização da matéria, na forma da lei que oferecemos à consideração dos nobres pares, diminuirá significativamente o número de casos em que os anistiados sofrem o injusto e imerecido constrangimento de terem de percorrer um longo e oneroso caminho processual para obterem o reconhecimento de seus direitos na justiça.”

Submetido a esta Comissão, o relator na ocasião, ilustre deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, concluiu pela prejudicialidade do Projeto de lei em questão.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Ocorre que, o art. 163 do Regimento Interno desta Casa dispõe que: “consideram-se prejudicados: I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.” (gn).

Nesse sentido, o Projeto de lei nº 4.386/01 encontra-se prejudicado na uma vez que a Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002 regulamentou o art. 8º da ADCT.

Assim, o parecer é pela prejudicialidade do Projeto de lei nº 4.386/01.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2008.

**Deputado Regis de Oliveira**

**Relator**